



## ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

01. Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**);
02. Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**);
03. Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**);
04. Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**).

**ASSUNTO:** Análise **Projeto de Lei nº 30/2025**

#### I. INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o **PL 30/2025 - Projeto de Lei**: de autoria do Vereador Ozias Santos que “Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, e garante benefícios prioritários nos serviços públicos e privados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em São Francisco do Guaporé-RO.”

#### II. ANÁLISE

**01. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**); realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.

**02. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**); analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

**03. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**); analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

**04. IMPACTO EDUCACIONAL, SOCIAL E DE SAÚDE:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**); examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

---

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 30/2025** por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

São Francisco do Guaporé-RO, **17 de Abril de 2025.**

---

**Ozias Alves dos Santos  
Presidente da CCJRF  
Secretário CEDLTSTAS**

---

**Eber Lopes Reis  
Secretário COEF  
Relator CCJRF  
Relator CEDLTSTAS**

---

**Márcio Domingos dos Santos  
Presidente COEF  
Relator COSAMA**

---

**Alessandra Varelo de Brito  
Secretário COSAMA**

---

**Márcio Souza Magalhães  
Presidente CEDLTSTAS  
Relator da COEF**

---

**Jorge Antônio H. de Souza  
Secretário CCJRF**

---

**Elias Andrade de Lima  
Presidente COSAMA**